



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO Nº 206, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as disposições contidas no inciso XXV do art. 10, do Regimento Interno do CSJT,

Considerando o constante do Memorando CSJT.SG.SETIC nº 148, de 14 de agosto de 2015, resolve:

1 - Dispensar o servidor MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA ARAÚJO, código 36059, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, da condição de substituto legal e eventual do titular da função comissionada de Supervisor da Seção de Infraestrutura Tecnológica do Processo Judicial Eletrônico, Nível FC-5, da Tabela de Funções Comissionadas da Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2 - Dispensar o servidor DULIO MENDES SOARES, código 55045, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, da função comissionada de Assistente 2, Nível FC 2, da Tabela de Funções Comissionadas da Coordenadoria de Gestão e Governança em Tecnologia da Informação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

3 - Designar o servidor LEANDRO VIEIRA RODRIGUES, código 54370, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Suporte em Tecnologia da Informação, para exercer a função comissionada de Assistente 2, Nível FC-2, da Tabela de Funções Comissionadas da Coordenadoria de Gestão e Governança em Tecnologia da Informação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da dispensa do servidor Dulio Mendes Soares.

4 - Designar o servidor LEANDRO VIEIRA RODRIGUES, código 54370, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Suporte em Tecnologia da Informação, para substituir o Supervisor da Seção de Infraestrutura Tecnológica do Processo Judicial Eletrônico, Nível FC-5, da Tabela de Funções Comissionadas da Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em seus impedimentos e afastamentos legais e/ou eventuais.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN